

Famalicão, em que é Insolvente “IJO — Confecções — Soc. Unipessoal, L.da, NIF 504111469, com sede na Travessa da Tapada, 101, Landim, Vila Nova de Famalicão e Administradora da Insolvência, Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, Rio Tinto:

A DR.ª Eva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “IJO — Confecções, Lda”, NIF — 504111469, com sede na Travessa da Tapada, 101, Landim, 4760-000 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

300725017

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Anúncio n.º 5905/2008

Processo: 2975/08.2TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Instalsport — Representações e Consultadoria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 15-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Instalsport — Representações e Consultadoria, L.ª, NIF 502616393, Endereço: Lugar da Igreja, Rua do Passal, n.º 132, Avidos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Aos administradores/sócios do devedor é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

300742951

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5906/2008

Processo n.º 517/08.9TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-09-2008, pelas 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Mag, L.ª, NIF 503327492, Endereço: Cova da Bela, 182-A, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Rui Fernandes Feiteira, estado civil: União de facto, nascido(a) em 04-06-1961, Endereço: Largo do Sá, 30, 3.º Esq., Sandim, Vila Nova de Gaia, 4415-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, telef. 227347953, fax 227347953

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300732786

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 5907/2008

Processo: 727/08.9TBVVD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Ema Leite Pereira Pacheco e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes Maria Ema Leite Pereira Pacheco, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-11-1948, nacional de Portugal, NIF 175014868,

BI 1790170, Endereço: Lugar de Pelourinho, Prado S. Miguel, 4730-550 Vila Verde, e Carlos Alberto de Sousa Meneses Pacheco, Agente Comercial, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-11-1945, concelho de Vila Verde, freguesia de Pico de Regalados [Vila Verde], nacional de Portugal, NIF 146203739, BI 1967789, Endereço: Lugar do Pelourinho, Prado S. Miguel, 4730 Vila Verde e Administrador de Insolvência Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng.º Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2-2.º, 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que aos presentes autos foram apensados os autos de Insolvência n.º 300/08.1TBVVD do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Vila Verde em que foi declarado insolvente Carlos Alberto de Sousa Meneses Pacheco, acima identificado, e nos quais se encontrava designado o dia 01-10-2008, às 14:30 horas para a realização da reunião da Assembleia de Credores, a qual foi dada sem efeito, tendo então sido designado o dia 07-11-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da mesma reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina de Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

300737873

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5908/2008

**Processo: 3184/05.8TBVIS-F
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Clube Académico de Futebol
Administrador de Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos

O Dr. André Alves, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente(o) Clube Académico de Futebol, NIF 501239480, Endereço: Rua Sr.ª do Postigo, 10, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

300721801

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 2615/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de Setembro de 2008:

a) Nomeados, em regime de efectividade, juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, os Senhores Magistrados a seguir mencionados e colocados nos tribunais indicados, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2008:

1) Dr. José Pedro Xavier de Freitas Carvalho, procurador-adjunto — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz dos Tribunais Administrativos e Fiscais e colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária).

2) Dra. Ana Paula Adão Martins, juiz de direito — nomeada, em comissão permanente de serviço, juiz dos Tribunais Administrativos e